



Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 507/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003146-46.2024.2.00.0806

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão proferida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Amazonas, informado por meio de Ato Ordinatório advindo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, de Id. 5227632, ambos em anexo, acerca de suposta fraude, referente a falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública, tendo como outorgados a Sra. Artemara Rodrigues da Silva e o Sr. Adriano Machado da Silva, a qual foi noticiada pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará





Outlook

Autos SEI! n. 0119715-60.2024.8.24.0710 - ciência - desconsideração da mensagem

De TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>**Data** Sex, 22/11/2024 17:48**Para** Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>; Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>; Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>; Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>; Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>; Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>; Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>; Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>; Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>; Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>; Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>; Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>; Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>

6 anexos (693 KB)

Ato_Ordinatorio_8846819.pdf; Mensagem_Eletronica_8832506_00.pdf; Decisao_Copia_8832513_Decisao_ID_4831154.pdf; Documentacao_8832521_Oficio_45_2024_compressed.pdf; Documentacao_8832524_Oficio_76_2024.pdf; E_mailx_8853829.pdf;

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Solicito a desconsideração da mensagem anterior encaminhada por equívoco.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0119715-60.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas comunicou, por meio de decisão nos autos n. 0001135-50.2024.2.00.0804 (8832513), sobre lavratura de procuração pública elaborada com o uso de documentos de identidade possivelmente falsificados.

Foi outorgada no 7º Tabelionato de Notas de Manaus a Procuração Pública no Livro 613-P, fls. 195, protocolo 8024/23, a qual foi substabelecida em 26/05/2024, no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes "Artemara Rodrigues da Silva" e "Adriano Machado da Silva". No entanto, após reclamação dos supostos outorgantes, a Perícia Criminal da Polícia Civil, por meio do Instituto de Identificação/AM, constatou os indícios de falsidade dos documentos de identidade utilizadas para lavratura da procuração (8832521).

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 5 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo IV (Extrajudicial), encaminho os autos à Divisão Administrativa para que se dê conhecimento do fato ocorrido a todas as serventias extrajudiciais deste Estado de Santa Catarina, para cumprimento do artigo 133 do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente ao comunicante.

Informo ser desnecessário comunicar-nos acerca das medidas adotadas.

Cumprida a determinação, o processo poderá ser encerrado.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Regina Ames, Coordenadora de Núcleo**, em 21/11/2024, às 19:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8846819** e o código CRC **E4B70DCE**.



Outlook

ENC: Comunicação Eletrônica - Corregedoria Geral de Justiça/AM - Processo nº 0002167-27.2023.2.00.0804

De CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Data Qui, 14/11/2024 16:39

Para CGJ - Divisão Administrativa - Seção de Protocolo e Digitalização <cgj.protocolo@tjsc.jus.br>

3 anexos (512 KB)

Decisão ID 4831154.pdf; Oficio 45-2024_compressed.pdf; Oficio 76-2024.pdf;

De: Divisão de Expediente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

<corregedoria.expediente@tjam.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de novembro de 2024 14:31

Para: gacor@tjac.jus.br <gacor@tjac.jus.br>; chefia_cgj@tjal.jus.br <chefia_cgj@tjal.jus.br>; corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoria@tjce.jus.br <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoriatjce@tjce.jus.br <corregedoriatjce@tjce.jus.br>; corregedoria@tjes.jus.br <corregedoria@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgabcgj@tjma.jus.br <chefgabcgj@tjma.jus.br>; gabcorregcgj@tjma.jus.br <gabcorregcgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; protocolo@tjmt.jus.br <protocolo@tjmt.jus.br>; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; cgjexpediente@tjms.jus.br <cgjexpediente@tjms.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria.capital@tjpa.jus.br <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; corregecorregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>; cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; gabcgjrj@tjrj.jus.br <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>; gabcgj@tjrs.jus.br <gabcgj@tjrs.jus.br>; cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>; corregedoria@tjrr.jus.br <corregedoria@tjrr.jus.br>; CGJ - Central de Atendimento da Corregedoria <cgj.responde@tjsc.jus.br>; CGJ - Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>; correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>; corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>; corregedoriadf@tjdft.jus.br <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; gabcorregedoria@tjdft.jus.br <gabcorregedoria@tjdft.jus.br>

Assunto: Comunicação Eletrônica - Corregedoria Geral de Justiça/AM - Processo nº 0002167-27.2023.2.00.0804

ATENÇÃO !!! Esta mensagem tem origem fora do ambiente protegido do Poder Judiciário de Santa Catarina. Para a sua segurança e da rede interna, sempre desconfie dos e-mails recebidos. Somente clique em links e abra anexos se tiver certeza do conteúdo. Recebeu algo suspeito? Encaminhe diretamente para o e-mail phishing@tjsc.jus.br.

=

Comunicação acerca da Decisão de ID 4831154, exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0001135-50.2024.2.00.0804.

As Suas Excelências os Senhores e Senhoras Corregedores e Corregedoras dos Estados e Distrito Federal

Senhor Corregedor-Geral e Senhora Corregedora-Geral,

De ordem do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, encaminha-se o Ofícios nºs 45/2024 e 76/2024 oriundos do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus-AM, para comunicar sobre suposta falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública.

Em razão disso, encaminho, ainda a Vossa Excelência a Decisão de ID 4831154, para ciência das providências tomadas, bem como do arquivamento dos autos nesta CGJ.

Para melhor entendimento da matéria, segue em anexo os documentos de IDs acima citados.

Respeitosamente,

Divisão de Expediente da CGJ
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Fones: 2129-6655 / 2129-6678
Whatsapp: (92) 2129-6678
End.: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM CEP 69060-000



Número: **0001135-50.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48311 54	19/09/2024 14:47	<u>Decisão</u>	Decisão



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador Corregedor **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

PROCESSO N° 0001135-50.2024.2.00.0804

CLASSE/ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado pelo 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus, que comunicou a esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da emissão de uma procuração pública, tendo como outorgantes a Sra. Artemara Rodrigues da Silva e o Sr. Adriano Machado da Silva, a qual foi elaborada com o uso de documentos possivelmente falsificados (ID 4556478).

Conforme relatado, em 17 de novembro de 2023, foi outorgada uma Procuração Pública no 7º Tabelionato de Notas de Manaus, registrada no Livro 613-P, às fls. 195, sob o protocolo n.º 8024/23. Em 26 de fevereiro de 2024, a referida procuração foi substabelecida no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes Artemara Rodrigues da Silva e Adriano Machado da Silva. No dia 5 de abril de 2024, um casal com os mesmos dados dos outorgantes compareceu ao tabelionato, informando que não haviam outorgado a mencionada procuração, razão pela qual foram orientados a registrar um boletim de ocorrência, o que resultou na emissão do B.O. n.º 00088662/2024-A01.

Em resposta ao ofício enviado pelo tabelionato, o instituto de identificação confirmou que os documentos apresentados em cartório eram falsos. Foi ajuizada ação (processo n. 0497643-62.2024.8.04.0001) na Vara de Registros Públicos da Capital para obter autorização judicial de cancelamento do ato e comunicar a falsidade às serventias do Estado do Amazonas.

A Divisão de Controle e Fiscalização dos Serviços Extrajudiciais recomendou a comunicação dos fatos a todas as serventias extrajudiciais com tabelionato de notas do Estado do Amazonas e o posterior arquivamento destes autos (ID 4790109).

No parecer de ID 4804486, o Exmo. Juiz-Corregedor Auxiliar 2, Dr. Julião Lemos Sobral Júnior, opinou pela remessa dos autos à DFCSE para a identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados, bem como pela comunicação às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

Ademais sugeriu a determinação para que a Vara de Registro Públicos apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos, com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça. Por fim, pelo arquivamento deste procedimento administrativo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A presente demanda trata da comunicação de fraude em procuração pública, inicialmente



Assinado eletronicamente por: JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES - 19/09/2024 14:47:38
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091914473885000000004536199>
Número do documento: 24091914473885000000004536199

Num. 4831154 - Pág. 1

detectada pelo Instituto de Identificação do Estado do Amazonas e, posteriormente, levada ao conhecimento do Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, por meio de ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento.

O princípio da segurança jurídica, que orienta as atividades notariais e de registro, está consagrado no art. 1º da Lei n. 8.935/94¹ (Lei dos Cartórios) e no art. 1º da Lei n. 6.015/73²(Lei de Registros Públicos), exigindo ação imediata diante da constatação de possível fraude documental.

A comunicação dessa ocorrência aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Amazonas e às Corregedorias de Justiça é medida necessária para prevenir a prática de atos ilícitos ou fraudulentos por terceiros, em conformidade com o dever de cautela imposto a notários e registradores pelo art. 30, inciso V, da Lei n. 8.935/94³.

Essa tarefa, fundamentada nos arts. 21 e 22, incisos VII e VIII, da Resolução n. 58/2023 - CGJ/AM, compete à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais desta Corregedoria-Geral de Justiça, responsável por fiscalizar o cumprimento das normas pelos serviços notariais e de registro, bem como por promover o estreitamento das relações com as Corregedorias-Gerais de Justiça de outros estados.

Em observância aos princípios da segurança jurídica e do respeito à instância jurisdicional, é necessário destacar que a questão em discussão está em trâmite no Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, conforme consta dos autos n. 0497643-62.2024.8.04.0001.

O entendimento consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça estabelece que questões judicializadas não podem ser apreciadas na esfera administrativa, independentemente de análise sobre eventual perda do objeto da ação judicial ainda em trâmite. Tal posicionamento visa preservar a integridade do sistema jurídico e evitar conflitos potenciais entre decisões administrativas e judiciais.

A jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça é clara nesse sentido, como se verifica no julgado do Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000034834, relatado pela Conselheira Morgana de Almeida Richa (DJ-e nº 193/2009 de 12/11/2009), que afirma a impossibilidade de órgãos administrativos analisarem matérias submetidas ao crivo judicial.

Reforçando esse entendimento, o Pedido de Providências n. 0007056-65.2010.2.00.0000, relatado pelo Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior (DJ de 03/03/2011), reafirma a inviabilidade de se conhecer matéria previamente judicializada, com base no princípio da segurança jurídica, na necessidade de evitar interferência na atividade jurisdicional do Estado e na prevenção do risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial.

Dante da jurisprudência e em consonância com os princípios norteadores da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, conclui-se pela impossibilidade da determinação de apuração da eventual nulidade registral em âmbito administrativo.

Por fim, ao verificar os indícios de prática de ilícito penal, faz-se necessária a comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, em observância ao disposto no art. 40⁴ do Código de Processo Penal.

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer da lavra do Exmo Juiz-Corregedora Auxiliar 2, e determino:

(i) a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização e Controle dos Serviços Extrajudiciais para a



identificação dos cartórios extrajudiciais que devem ser notificados sobre a falsificação descrita no ID 4556578;

(ii) a comunicação aos cartórios identificados; às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; ao Ministério Público do Estado do Amazonas; à Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas;

(iii) Comunique-se a Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus acerca da tramitação deste feito, bem como a determinação que aquele juízo apure de forma célere as circunstâncias da eventual nulidade registral nos autos judiciais n. 0497643-62.2024.8.04.0001 e, caso necessário, apure a conduta disciplinar dos delegatários envolvidos com a posterior remessa do decidido à Corregedoria-Geral de Justiça;

Após, arquive-se o procedimento no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça, uma vez que a matéria em questão já se encontra em tramitação na ação judicial de declaração de nulidade de procuração pública e consequente substabelecimento, sob n. 0497643-62.2024.8.04.0001, na Vara de Registros Públicos da comarca de Manaus/AM.

À Divisão de Expediente para as providências cabíveis, ressaltando-se que caso a notificação das partes por meio eletrônico reste frustrada, deverá ser implementada por todos os meios cabíveis, na forma do Provimento CGJ/AM nº 396/2021 e do art. 275 do CPC.

Manaus, 30 de agosto de 2024

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinatura eletrônica)

A10

1. "Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos."

2. "Art. 1º Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os Registros referidos neste artigo são os seguintes:

I - o registro civil de pessoas naturais;

II - o registro civil de pessoas jurídicas;

III - o registro de títulos e documentos;

IV - o registro de imóveis.

§ 2º Os demais registros reger-se-ão por leis próprias.

§ 3º Os registros serão escriturados, publicizados e conservados em meio eletrônico, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto aos:

I - padrões tecnológicos de escrituração, indexação, publicidade, segurança, redundância e conservação; e

II - prazos de implantação nos registros públicos de que trata este artigo.

§ 4º É vedado às serventias dos registros públicos recusar a recepção, a conservação ou o registro de documentos em forma eletrônica produzidos nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça."

3."Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro: (...)

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;"

4."Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Pùblico as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia."





Número: **0001135-50.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45564 89	03/07/2024 13:15	<u>3. of. 45</u>	OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244022209

Nome original: RESPOSTA INSTITUTO DE IDENTIFICACAO -falsificação ARTEMARA (1).pdf

Data: 28/06/2024 16:31:41

Remetente:

JULIANA DE SÁ FIORETTI
07º TABELIONATO DE NOTAS
TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 76 2024 - Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Públí

a.



Assinado eletronicamente por: MARIA ENEIDA LOPES CUNHA E SILVA - 03/07/2024 13:14:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070313145891300000004276940>
Número do documento: 24070313145891300000004276940

Num. 4556489 - Pág. 1



Ofício nº 45/2024

Manaus, 09 de abril de 2024.

Ao Senhor Doutor
MAHATMA SONHARÁ ARAÚJO DO PORTO – MAT. 197.354-1-A
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELLO – IIACM
Manaus - AM

Assunto: Solicitação de autenticidade de Cédulas de Identidades.

Prezado Doutor,

Vimos, pelo presente instrumento, necessitando constatar a autenticidade da Cédula de Identidade de nº 495875-6, SSP/AM, expedida em 16/01/2020, na qual consta o CPF/MF nº 362.752.803-44, em nome de **ADRIANO MACHADO DA SILVA**, nascido em 14/12/1969, filho de José Machado da Silva e Maria Alice Romualdo da Silva; e Cédula de Identidade de nº 2248840-5, SSP/AM, expedida em 23/11/2021, na qual consta o CPF/MF nº 959.845.852-00, em nome de **ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 02/11/1988, filha de Boaventura Claudio da Silva e Francisca Rodrigues da Silva, conforme documentos anexos, **requerer** a Vossa Senhoria que mediante verificação do banco de dados do Instituto de Identificação do Estado do Amazonas manifeste-se sobre a veracidade dos dados e fotos constantes nas mesmas, bem como solicito disponibilização de inteiro teor do prontuário civil constante neste Instituto para a pessoa acima indicada, onde conste o documento utilizado para a emissão do RG.

Certa de que nossa solicitação será atendida, fique com nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIETE DA SILVA BARRETO
Tabeliã Substituta

: 1

Av. Carlota Joaquina, 15
Parque 10 de Novembro
Manaus - AM | CEP: 69.055-011
F: (92) 3611.3610 | 98428.3731
www.cartoriofioretti.com.br



Documento 50FD.E629.F228.FF18 assinado por: WILLIAMS PRADO MACIEL:023***** em 10/04/2024 às 08:58 utilizando assinatura por login/senha.

: 2



: 3



Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 10/04/2024

A AUDCON

De ordem,

Para análise e manifestação.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA
Chefe de Gabinete-IIACM

Documento 5514.5DD6.C029.0C68 assinado por: RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA:651***** em 10/04/2024 às 11:52 utilizando assinatura por login/senha.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte
CEP: 69093-149

 Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas

: 4



Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 22/04/2024

Ao Gabinete,

Segue análise, conforme solicitação das fls. 4.

Respeitosamente,

RICARDO DE SOUZA COSTA

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte
CEP: 69093-149

Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas

: 5

A) INFORMAÇÕES - ADRIANO MACHADO DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foram localizados apenas 02 (dois) nomes cadastrados como Adriano Machado da Silva.

CCA/COCAD		CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	19/04/2024
		Consulta Cadastro/Historico de Vias	M010N018
REGISTRO BLOQUEADO			
Reg. Geral...:	1787658 3	CPF.....:	Sexo...: M
Nome.....:	ADRIANO MACHADO DA SILVA		
Nome Pai ...:	ALZENI AGUIAR DA SILVA		
Nome Mae...:	SHEILA MARIA VIANA MACHADO		
Doc. Origem.:	CERT.NASC.N.725 FLS.137 LV.360 CART.1.0F.MANAUS-AM		
Endereco....:	RUA IMPERATRIZ		Num.: 836
Complemento:	Bairro:	213 COROADO	
C.E.P.:	69080-000	Munic.:	0255 MANAUS
----- Nascimento ----- *--- Informações da via ---*			
Data	Local	Data	Distrito Via
10/02/1986	MANAUS	AM	02/09/2015 040 004 la.
----- Fórmula datiloscópica -----			
Mão direita	Mão Esquerda	Lote: 71636	
3 4 3 4 4	2 4 4 4 2		

- 01 (um) teve o cadastro bloqueado por óbito em 2023.

CCA/COCAD		CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	19/04/2024
		Consulta Cadastro/Historico de Vias	M010N018
Reg. Geral...:	3214276 5	CPF.....:	Sexo...: M
Nome.....:	ADRIANO MACHADO DA SILVA		
Nome Pai ...:	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA		
Nome Mae...:	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO		
Doc. Origem.:	CERT.NASC.N.50.511 FLS.03 LV.A-83 CART.08IDOS-PA		
Endereco....:	BR-174		NUM.: KM165
Complemento:	Bairro:	017 RUMO CERTO	
C.E.P.:	69735-000	Munic.:	9841 PRESIDENTE FIGUEIREDO
----- Nascimento ----- *--- Informações da via ---*			
Data	Local	Data	Distrito Via
20/08/1998	MANAUS	AN	08/12/2014 154 001 08/12/2014 la.
----- Fórmula datiloscópica -----			
Mão direita	Mão Esquerda	Lote: 0	
4 4 4 4 3	2 3 4 4 2		

II - O outro possui os dados divergentes da imagem apresentada nas fls. 2., possivelmente tratando-se de um homônimo;

III – Realizando a pesquisa pelo número do RG 495875-6, foi localizado pessoa do sexo feminino com dados diversos e divergentes da imagem apresentada nas fls. 2;

CCCA/COCAD	CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS Consulta Cadastro/Histórico de Vias	19/04/2024 M010N018	
Reg. Geral.: 495875 6	CPF.....:	Sexo.: F	
Nome.....: EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA			
Nome Pai ...: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA			
Nome Mae...: QUITERIA FERREIRA DE ALMEIDA			
Doc. Origem.:			
Endereço....:		Num. :	
Complemento:	Bairro:		
C.E.P.:	Munic.:	***** UF:	
*----- Nascimento ----- * --- Informações da via ---*			
Data Local	Data	Distrito	Via
20/01/1932 GARANHUS	PE	16/03/1979	001
		16/03/1979	1a.
----- Formula datiloscópica -----			
Maç direita	Maç Esquerda	Lote:	
00 00 00 00 00	00 00 00 00 00	0	
ceando -->			

IV – Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado, não fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;

V – Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

B) INFORMAÇÕES - ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA

I - Em pesquisa no Sistema de Cadastro Civil do Estado do Amazonas, foi localizado apenas um nome cadastrado como Artemara Rodrigues da Silva, sendo divergentes as seguintes informações, da imagem apresentada nas fls. 3:

CCCA/COCAD	CADASTRO CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS consulta cadastro/histórico de vias	19/04/2024 M010N018	
Reg. Geral.: 2248840 5	CPF.....:	Sexo.: F	
Nome.....: ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA			
Nome Pai ...: BOAVENTURA CLAUDIO DA SILVA			
Nome Mae...: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA			
Doc. Origem.: CERT.NASC,N.19941 FLS.315 LV.54 CART.EIRUNEPE-AM		f	
Endereço....: RUA JOAO TOLEDO		Num. : 36	
Complemento:	Bairro:	002 APARECIDA	
C.E.P.:	Munic.:	0229 EIRUNEPE	
*----- Nascimento ----- * --- Informações da via ---*			
Data Local	Data	Distrito	Via
02/11/1988 EIRUNEPE	AM	25/06/2005	099
		25/06/2005	001
			1a.
----- Formula datiloscópica -----			
Maç direita	Maç Esquerda	Lote:	
4 4 4 4 3	4 4 4 4 2	c d e 0	
ceando -->			

: 7



- a – Documento de origem apresentado correto;
- b – Assinatura postada na imagem do RG 2248840-5 – ARTEMARIA;
- c – Data da expedição correta – no cadastro consta 25/06/2005;
- d – Distrito de Expedição divergente do que consta no cadastro do Instituto de Identificação;
- e – Via expedida correta – no cadastro do Instituto de Identificação consta apenas 01 (uma);
- f – No cadastro não consta a numeração do CPF.

II – Diante desses fatos, possivelmente o documento constante da imagem do RG apresentado, **não** fora confeccionado pelo Instituto de Identificação;

III – Quanto ao suporte da imagem do RG apresentado, é imprescindível apresentação física do mesmo, para avaliação dos itens de segurança que constam nas cédulas.

É a exposição do Setor de Auditoria e Controle de Cédulas.

: 8





OFÍCIO N° 345/2024-II-GAB/SSP-AM

Manaus, 25 de abril de 2024.

A Senhora,
ELIETE DA SILVA BARRETO
Tabeliã Substituta
Cartório Fioretti – 7º Tabelionato de Notas de Manaus/AM

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 45/2024 - CARTÓRIO FIORETTI.

Senhora Tabeliã,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta aos autos em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a análise feita pelo setor Auditoria e Controle de Cédulas – AUDCON deste Instituto de Identificação, conforme anexos.

Sem mais, reitero votos de consideração e apreço, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
Mahatma Sonhará Araújo do Porto
Diretor do Instituto de Identificação
Perito Criminal da Polícia Civil
Mat. 197.354-1-A

gabineteii.dptc@gmail.com

protocoloiacm@gmail.com
Fone: (92) 3667-7763
Av. Min. João Gonçalves de Souza, S/N
Distrito Industrial – Manaus / Amazonas
CEP: 69075-840

Instituto de Identificação
Aderson Conceição de
Melo – IIACM

: 9



Processo nº 01.01.022101.011773/2024-54

Em: 29/04/2024

Ao Protocolo/IIACM.

De ordem,

1. Encaminhar o **OFÍCIO Nº 345/2024-II-GAB/SSP-AM** ao solicitante;

2. Após confirmação de recebimento pelo destinatário, **anexar** o comprovante e **arquivar**.

Atenciosamente,

RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA
Chefe de Gabinete-IIACM

Documento 8966146C63F73836 assinado por RAIR SILVA E SOUZA DE MOURA-651***** em 29/04/2024 às 15:47 utilizando assinatura por login/senha.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues n.º 3760,
Monte das Oliveiras - Shopping Via Norte
CEP: 69093-149

 Secretaria de Estado de
Segurança Pública do
Amazonas



Número: **0001135-50.2024.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **03/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45564 90	03/07/2024 13:15	2. bo	OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420244022210

Nome original: OFICIO Nº 76.2024 documentos falsos procuracao.pdf

Data: 28/06/2024 16:31:41

Remetente:

JULIANA DE SÁ FIORETTI
07º TABELIONATO DE NOTAS
TJAM

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 76 2024 - Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública

a.



Assinado eletronicamente por: MARIA ENEIDA LOPES CUNHA E SILVA - 03/07/2024 13:14:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070313145935200000004276941>
Número do documento: 24070313145935200000004276941

Num. 4556490 - Pág. 1

Ofício nº 76/2024

Manaus, 27 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMANZONAS
Manaus - AM

Assunto: **Falsificação de documentos na lavratura de Procuração Pública**

Prezado Doutor,

Sirvo-me do presente para comunicar que em 17 de novembro de 2023 foi outorgada no 7º Tabelionato de Notas de Manaus **a Procuração Pública no Livro 613-P, fls. 195, protocolo 8024/23**, a qual foi substabelecida em 26/02/ 2024, no 3º Tabelionato de Notas de Manaus, tendo como outorgantes **ARTEMARA RODRIGUES DA SILVA**, portando a Cédula de Identidade nº 2248840-5, SSP/AM e CPF/MF sob nº 959.845.852-00, e **ADRIANO MACHADO DA SILVA**, portando a Cédula de Identidade nº 495875-6, SSP/AM, e CPF/MF sob nº 362.752.803-44.

Em 05/04/2024 compareceram nestas Notas um casal com os mesmos dados acima, informando que não haviam outorgado a citada procuração. Eles foram instruídos a registrarem um boletim de ocorrência, gerando o B.O. de nº 00088662/2024-A01.

Em 09/04/2024 enviamos ao Instituto de Identificação ofício solicitando a confirmação dos documentos de identidade apresentados neste tabelionato para o cadastro dos outorgantes, com o escopo de verificar sua autenticidade. Em resposta ao ofício, o **Instituto de Identificação indicou que os documentos apresentados eram falsos.**

Informamos, por derradeiro, o ajuizamento da ação competente para o fim de obter provimento jurisdicional autorizando o cancelamento do ato, processo nº 0497643-62.2024.8.04.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da Vara de Registros Públicos desta Capital.

Ante o exposto, é o presente para **comunicar a falsidade acima relatada e solicitar a comunicação das serventias do Estado do Amazonas.**

No ensejo, apresentamos ao senhor protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

JULIANA DE SÁ FIORETTI
7ª Tabeliã de Notas da Capital



Data de Envio:

22/11/2024 17:44:19

De:

TJSC/Divisão Administrativa <cgj@tjsc.jus.br>

Para:

Corregedoria Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>
Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>
Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>
Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>
Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>
Corregedoria Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>
Corregedoria Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>
Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>
Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>
Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>
Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>
Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>
Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>
Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>
Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>
Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>
Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>
Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>
Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>
Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>
Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>
Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>

Assunto:

Autos SEI! n. 0119715-60.2024.8.24.0710 - ciência

Mensagem:

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,

Seção Expediente
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Anexos:

Ato_Ordinatorio_8846819.pdf
Mensagem_Eletronica_8832506_00.pdf
Decisao_Copia_8832513_Decisao_ID_4831154.pdf
Documentacao_8832521_Oficio_45_2024_compressed.pdf
Documentacao_8832524_Oficio_76_2024.pdf